

ATUALIZAÇÃO DE NORMAS PARA CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTOS

O Conselho Regional de Odontologia do Ceará, através da sua Comissão de Convênios e Credenciamentos, em conjunto com a Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), apresenta um guia prático de atualização, objetivando maior esclarecimento na relação Cirurgião-Dentista e Operadoras de planos de saúde. Já que, atualmente, mais de 45% dos Cirurgiões-Dentistas brasileiros atuam na saúde suplementar.

Seguem as principais mudanças nos contratos (prestadores/operadoras) após a aprovação da Lei 13.003 (junho/2014), regulamentada pelas Resoluções Normativas: 363, 364, 365 e pela Instrução Normativa 56 da ANS (dezembro/2014). Regulando as condições de prestação de serviço por meio de contrato escrito entre profissionais e empresas.

O que terá que constar em todos os contratos novos?

Todos os contratos terão que constar: o objetivo e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados; a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos; as rotinas administrativas, técnicas e aspectos da glosa; a identificação dos atos, eventos e procedimentos

que necessitam de autorização administrativa da operadora; a vigência do contrato e os critérios e procedimentos para prorrogação, renovação e rescisão e as penalidades pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas, sendo que terão que cumprir todas as exigências legais e regulamentares previstas na Lei 13.003, nas RN:363,374,365 e na IN 56 da ANS.

Como ficam especificamente os contratos já assinados, antes da entrada em vigor da lei 13.003, das RN:363,364,365 e a IN 56 da ANS (dezembro de 2014)?

Os contratos terão que ser ajustados de forma a cumprirem o que prevê a Lei, uma vez que ela foi publicada em 24/06/2014 e foi estabelecido um prazo de 180 dias para que a Lei entrasse em vigor (21/12/2014);

As cláusulas de contratos escritos celebrados anteriormente à vigência da regulamentação pela RN 363/14 da ANS, que estiverem em desacordo com suas disposições devem ser ajustadas em até doze meses da regulamentação (até 22/12/2015);

Os instrumentos contratuais que foram celebrados antes da vigência da regulamentação, que estão em desacordo com as demais legislações e normas, inclusive as expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS),

permanecem sujeitos à aplicação de penalidades cabíveis;

As infrações praticadas durante a vigência das normas previstas no caput permanecem sujeitas à aplicação de penalidades.

Quais as principais práticas e condutas que são vedadas na contratualização entre operadoras e prestadores, agora com a regulamentação através da RN 363/2014?

Qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões e ocupações regulamentares na área da saúde;

Exigir exclusividade na relação contratual;

Restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do prestador;

Estabelecer regras que impeçam o acesso do prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso as justificativas das glosas;

Estabelecer quaisquer regras que impeçam o prestador a contestar as glosas, respeitado o disposto nesta norma;

Estabelecer formas de reajuste condicionadas a sinistralidade da operadora e estabelecer formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.



Como fica o reajuste dos novos contratos com a nova Lei e a Regulamentação da ANS?

A forma de reajuste dos serviços contratados deve ser expressa de modo claro e objetivo;

O reajuste deve ser aplicado anualmente na data de aniversário do contrato escrito;

Existe a previsão de livre negociação como forma de reajuste, sendo que o período de negociação será de noventa dias corridos, improrrogáveis, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano;

Quando não houver consenso entre as operadoras e os prestadores sobre os índices de correção aos serviços contratados, o índice estabelecido pela agência será o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) acumulado nos doze meses anteriores a data do aniversário do contrato;

Como ficam os reajustes dos contratos assinados antes de dezembro de 2014?

Especialmente no primeiro ano de vigência desta resolução, o contrato com data de aniversário que compreenda os primeiros noventa dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2015, o valor do reajuste será proporcionalmente estabelecido considerando este período;

Terá direito ao reajuste a relação contratual, que exista pelo período mínimo de doze meses;

Aplicação do índice será na data de aniversário do contrato,

para os contratos escritos, ou na data de aniversário do início da prestação de serviço, para os contratos não escritos.

Com a regulação contratual das glosas, o que deve estar previsto nos contratos?

A rotina de auditoria administrativa e técnica de forma clara;
As hipóteses em que o prestador poderá incorrer em glosas sobre o faturamento apresentado;

Os prazos de contestação da glosa, para resposta da operadora e para pagamentos dos serviços em casos de revogação da glosa aplicada;

A conformidade com a legislação específica dos conselhos profissionais sobre os exercícios da função de auditor;

O prazo acordado para a contestação da glosa deve ser igual ao prazo acordado para resposta da operadora.

O disposto na resolução normativa 363/14 se aplica a todos os prestadores e operadoras?

Não se aplica aos seguintes casos:

Na relação entre o profissional de saúde cooperado, submetido ao regime jurídico das sociedades cooperativas na forma da Lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971, e a operadora classificada na modalidade de cooperativa médica ou odontológica, a qual está associada; Aos profissionais de saúde com vínculo empregatício com as operadoras e às administradoras de benefícios.